DECRETO Nº 037/03

Várzea Grande
MAIS TRABALHO

"Dispõe sobre a regulamentação, em nível municipal, da aplicabilidade do art.13, da Lei Federal nº8429/92, e dá outras providências."

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que dispõe a art.13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/92);

Considerando a notificação recomendatória do Ministério Público;

DECRETA:

Art.1º. Ficam todos os Servidores da administração pública municipal, das fundações e autarquias, ocupantes de cargo de provimento em comissão, obrigados a apresentar relação anual de bens até o dia 30 de outubro de cada ano.

Art.2º. Caberá aos Secretários Municipais e demais integrantes do primeiro escalão da Administração direta e indireta, a adoção de todos as medidas que visem dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, bem como encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as Declarações recebidas no prazo máximo de 05 dias.

Art. 3º. Ao Secretário de Administração caberá designar servidor para recebimento das Declarações, efetuar as anotações e arquivamento na pasta funcional correspondente.

Art.4º. Ficam o Procurador Geral e o Secretário Municipal de Administração autorizados a editar normas que visem dar agilidade e cumprimento ao presente Decreto.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 26 de setembro de 2003.

Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal